

## SAÚDE PÚBLICA

- **Atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias – Lei nº 24.767/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias no Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 816/2023, de autoria da deputada Macaé Evaristo.

A norma estabelece diretrizes e objetivos para a implementação, pelo Estado, de medidas que visem à atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias. A atuação do Estado, segundo a lei, deve garantir o acesso ao exame diagnóstico de doença falciforme e outras hemoglobinopatias; o adequado encaminhamento na rede pública de saúde das pessoas diagnosticadas com a doença; a cobertura vacinal completa definida nas linhas de cuidado para as pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias; o fornecimento da medicação necessária ao tratamento da patologia, conforme os padrões definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS; o aconselhamento genético e a orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar, entre outros direitos.

O texto original do projeto foi aprimorado durante a tramitação, e a lei foi aprovada com alterações apresentadas no 1º turno pela Comissão de Saúde.

Considerando-se as especificidades da doença falciforme e de outras hemoglobinopatias, bem como a necessidade de um olhar diferenciado para o problema, espera-se que o novo documento normativo possa nortear as ações do Estado para garantir a atenção integral à saúde das pessoas com essas doenças.

GCT/GSA/CFR/RAF